



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2019/15368

PE Nº 024/2021

ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Após análise da proposta da empresa **ESTRATÉGIA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, apresentada tempestivamente, e de acordo com parecer da unidade técnica – DGC, passo a informar:

DA PROPOSTA

1. Analisando a proposta apresentada e seus respectivos anexos foi possível identificar o seguinte:
 - a) Ausência de apresentação de memória de cálculo conforme modelo constante no anexo V do Termo de Referência, Anexo VII do edital Pregão nº 24/2021, conforme exigido nos subitens 5.2.2 e 6.14 do Termo de Referência.
 - b) Ausência de apresentação da comprovação de adesão ao PAT – Programa de Alimentação ao trabalhador, conforme exigência contida no subitem 5.2.3 do Termo de Referência, Anexo VII do edital pregão nº 24/2021. Vale salientar que a proponente consignou os custos de auxílio alimentação no submódulo 2.3 das planilhas de custos e formação de preços, o que torna obrigatória a comprovação de adesão ao PAT.
- 1.1. Os itens acima relacionados são de cumprimento obrigatório conforme instrumento convocatório e não admite diligência e/ou remessa posterior, configurando-se como erro insanável.
2. Ainda assim registre-se que identificamos as seguintes falhas adicionais:
 - a) Cálculo dos encargos constantes no submódulo 2.2 com inclusão em duplicidade do submódulo 2.2 (incluindo até os encargos – ou seja, inclui encargos sobre encargos);
 - b) Utilização de base de cálculo errada para apuração do desconto relativo ao vale transporte;
 - c) Arredondamento incorreto na apuração dos tributos;

- d) Inclusão dos custos com os EPIs sob demanda na planilha de mão de obra em desobediência ao regramento editalício constante nos subitens 5.1, alínea “d” e 6.6 do Termo de Referência;
 - e) Ausência dos valores correspondentes aos deslocamentos conforme exigências editalícias: Subitem 5.1, alínea “e”, 6.16. Estes custos também não integram a proposta consolidada – modelo Anexo IV do Termo de Referência;
 - f) Fortes indícios de inexecutabilidade em função da sua realidade tributária (Lucro Presumido) em face de lucro indicado de 2,5%. Vale o destaque de que no regime tributário lucro presumido se configura a situação de tributos faturados o que exige uma análise específica nos termos do subitem 6.7 do Termo de Referência – Anexo VII do edital.
3. Alguns aspectos identificados poderiam ser objeto de diligência objetivando o necessário saneamento, contudo, esta providência perde o objeto em face das falhas insanáveis consignadas acima e por este motivo, não há espaço para a promoção de diligências.

Ante o exposto, entendemos por ‘desclassificada’ a empresa ESTRATÉGIA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, por não atender os requisitos do Edital, nos termos acima aduzidos.

Maceió, 26 de dezembro de 2021.

Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira